



Congresso Internacional  
de Administração  
ADM 2021

**24 a 28**  
**de outubro**  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil

**SOBREVIVÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES  
EM TEMPOS INCERTOS:**

O papel dos gestores e do ambiente externo  
no sucesso e no fracasso organizacional.

**TRANSPARÊNCIA ATIVA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:  
ANÁLISE DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DA  
UNIDADE REGIONAL INTERMEDIÁRIA CORUMBÁ, À LUZ DO  
ARTIGO 8º DA LEI 12.527/2011**

**ACTIVE TRANSPARENCY IN MUNICIPAL PUBLIC MANAGEMENT:  
ANALYSIS OF THE ELECTRONIC SITES OF THE MUNICIPALITIES  
OF THE REGIONAL INTERMEDIARY UNIT OF CORUMBÁ (MS).**

**ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Anderson Ribeiro de Almeida, Instituto Federal do Paraná (IFPR), Brasil, anderson.almeida@ifpr.edu.br

Gilberto Laske, Instituto Federal do Paraná (IFPR), Brasil, gilberto.laske@ifpr.edu.br

Gilberto Escobar Maciel, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Brasil,  
gilberto\_escobar@hotmail.com

**Resumo**

A transparência na gestão pública está associada ao dever do Estado de prover informações produzidas ou mantidas sob sua guarda, de forma a possibilitar o controle popular. Neste sentido, este artigo buscou realizar um panorama geral de como os Poderes Executivos de 11 municípios sul-mato-grossenses da Unidade Regional Geográfica Intermediária Corumbá divulgam em seus sítios oficiais na internet os requisitos mínimos obrigatórios do caput do artigo 8º da Lei 12.527/2011. Para tanto, a pesquisa bibliográfica e documental ocorreu mediante análise de conteúdo, sob abordagem quantitativa na coleta dos dados diretamente dos websites dos municípios. Foi realizada a mensuração do nível de atendimento dos municípios aos itens obrigatórios por meio do instrumento de pesquisa adaptado da metodologia de Pires, Scherer, Dos Santos e Carpes (2013) e de Comin, Ramos, Zucchi, Favretto e Fachi (2016). O estudo revelou que os municípios analisados divulgam parcialmente as informações na forma de transparência ativa disciplinadas pela Lei 12.527/2011. Constatou-se que a ausência e/ou informações incompletas comprometem a prática do controle social, sendo necessária a implementação de políticas voltadas à manutenção do direito ao acesso a informações de qualidade aos cidadãos nos sítios governamentais.

**Palavras-chave:** Transparência; Sítios Eletrônicos; *Accountability*; Lei de acesso à informação.

**Abstract**

Transparency in public management is associated with the State's duty to provide information produced or maintained in its custody, so as to enable popular control. In this sense, this article seeks to give an overview of how the Executive Powers of 11 municipalities south-mato-grossenses of the Regional Intermediate Geographical Unit Corumbá disclose in their official sites on the Internet the mandatory minimum requirements of the caput of article 8 of Law 12.527/2011. For this, the bibliographic and documentary research was carried out through content analysis, under a quantitative approach in the collection of data directly from the websites of the municipalities. It

was carried out the measurement of the level of service of the municipalities to the obligatory items by means of the research instrument adapted from the methodology of Pires, Scherer, Dos Santos and Carpes (2013) e de Comin, Ramos, Zucchi, Favretto and Fachi (2016). The study revealed that the municipalities analyzed partially disclose the information in the form of active transparency disciplined by Law 12.527/2011. It was found that the absence and/or incomplete information compromise the practice of social control, and it is necessary to implement policies aimed at maintaining the right to access quality information to citizens at government sites.

**Keywords:** *Transparency; Electronic Sites; Accountability; Access to Information.*

## 1. INTRODUÇÃO

A transparência na gestão pública está associada ao dever do Estado de prover informações produzidas ou mantidas sob sua guarda, de forma a possibilitar o controle popular. A transparência dos governos para com seus cidadãos é vista como um fator necessário a *accountability* democrática, afirmam Zuccolotto e Teixeira, (2014).

Muniz Filho e Pontes (2014) explicam que em um Estado democrático, a transparência constitui-se direito do cidadão e dever da Administração Pública. O direito ao acesso reconhecido como um direito humano fundamental (CGU, 2011), que segundo Siqueira e Piccirillo (2009) é assegurado, principalmente, com a obrigatoriedade do poder público de atender a demanda por informações de forma espontânea, independente de solicitação dos interessados.

Com efeito, a cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo (Figueiredo e Santos, 2014). A participação cidadã está condicionada ao acesso à informação com qualidade suficiente para a tomada de decisão. Todavia, dar publicidade nem sempre significa ser transparente, as informações devem refletir o seu sentido real aos usuários (Cruz, Ferreira, Silva e Macedo, 2011).

Nessa conjuntura, sob a égide dos princípios constitucionais, foi criada a Lei de Acesso à Informação (LAI) 12.527, de 18/11/ 2011. A LAI, considerada por Silva (2013) um divisor de águas em matéria de transparência pública, regulamenta o acesso à informação previsto na Constituição Federal (CF/88); altera e amplia o escopo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) 101/2000, consoante a Lei Complementar 131/2009.

Na regulamentação do acesso à Informação pela LAI, destaca-se a determinação aos órgãos e entidades públicas de divulgarem as informações em meio eletrônico. Para Nascimento, Freire e Dias (2012) a internet é relevante na divulgação de informações úteis à sociedade e à transparência governamental.

Estudos relacionados à transparência pública em meio eletrônico, coadunam os objetivos da presente pesquisa. Dentre os autores figuram: Silveira (2001), Marcondes e Jardim (2003), Vaz (2003), Leão, Oliveira e Magalhães Filho (2009), Raupp e Pinho (2010), Cruz *et al.* (2011), Hoch, Rigui e Silva. (2012), Souza, Costa Barros, Araújo e da Silva (2013), Rodrigues (2013), Queiroz, Nobre, da Silva e Araújo. (2013), Filho e Pontes (2014), Martins e Becker (2015), Rosa, Bernardo, Vicente e Petri (2015), e Lunkes, Lyrio, de Franceschi Nunes e Della Giustina (2015).

Diante desse cenário, a pesquisa se propõe a realizar um panorama geral da adesão de sítios eletrônicos oficiais, dos Poderes Executivos Municipais, à divulgação das informações mínimas dispostas no *caput* do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, com o objetivo de esclarecer o seguinte questionamento: **Como se encontra a prática da transparência ativa na divulgação das informações que dispõem os incisos I a VI, § 1º, art. 8º da LAI, pelos municípios em seus sítios na internet?** Na tentativa de responder a questão problema, este artigo tem como objetivo: (i) identificar os repositórios oficiais da amostra; (ii) realizar a análise da divulgação

dos itens obrigatórios nos sítios institucionais; (iii) verificar o atendimento aos quesitos mediante estratificação e tabulação dos dados coletados; (iv) quantificar o nível de desempenho da amostra de acordo com os critérios e parâmetros adaptados à metodologia de Pires *et al.* (2013) e Comin *et al.* (2016); (v) confrontar os resultados com vistas a evidenciar o nível de atendimento dos sítios aos requisitos obrigatórios.

Quanto à amostra da pesquisa, optou-se por delimitar os estudos à Unidade Regional Geográfica Intermediária “Corumbá”, composta por 13 (treze) municípios sul-mato-grossenses. Entretanto, em razão de que a questão se refere ao cumprimento de exigência legal, a pesquisa centra-se a 11 (onze) municípios que se enquadram na obrigatoriedade de divulgação das informações mínimas em sítios oficiais da internet, pela Lei 12.527/2011.

A pesquisa ocorre por abordagem dedutiva, que tem o propósito de explicitar o conteúdo das premissas (Lakatos e Marconi, 2011) e procedimentos comparativos com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências (Prodanov; Freitas, 2013). Adotou-se a coleta de dados primários em abordagem quantitativa no tratamento e na análise dos dados por meio de tabelas e matrizes (Gil, 2008). Quanto à sua natureza a pesquisa classifica-se como aplicada; e quanto aos procedimentos técnicos classifica-se como documental e bibliográfica, visto que se utiliza de contribuições de vários autores (Prodanov e Freitas, 2013) cotejados à jurisprudência.

A delimitação temporal da coleta em espaço de tempo reduzido, a análise dos sítios em uma posição estática, e a não consideração de variáveis socioeconômicas, humanas e políticas, configuram-se como limitações da presente pesquisa.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 *Accountability* e transparência no setor público

Sob a perspectiva da Administração Pública, no âmbito internacional, O'Donnell (1998) descreve a *accountability* sob duas dimensões. Na concepção do autor as ações sociais, as eleições, as atuações da mídia integram a *accountability* vertical, enquanto a *accountability* horizontal é exercida pelos poderes constituídos, pelas agências estatais com poder legal de supervisão, e por instâncias responsáveis pela fiscalização das prestações de contas. Outrossim, Mulgan (2000) salienta que apesar da constante expansão do campo de atuação e da conceituação da *accountability*, seu sentido central é a responsabilização em prestar contas. O mesmo entende que as principais relações de *accountability* ocorrem, essencialmente, entre os cidadãos e os detentores do direito público e, internamente, entre políticos e agentes públicos.

Ademais, Almquist (2013, p. 2) considera que as “grandes mudanças de paradigmas” que ocorreram ao longo dos anos na Administração Pública ampliaram a dimensão da *accountability* no setor público e a tornaram ainda mais significativa.

O conceito de *accountability* é discutido em publicações brasileiras desde os últimos anos da Ditadura Militar (Bodart, 2015, p. 12). Conforme Pinho e Sacramento (2009), sua conceituação envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. *Accountability* significa assegurar, aos indivíduos e organizações interessadas no desempenho de uma entidade, informações mais objetivas possíveis (Queiroz *et al.*, 2013).

Campos (1990) entende que quanto maior o estágio da democracia maior é o interesse pela *accountability*. Dessa forma, o desenvolvimento da consciência popular é a primeira pré-condição para uma democracia verdadeiramente participativa e, portanto, para a *accountability* do serviço público.

Substanciando os desafios na instituição da democracia cidadã, estudos sobre o Combate e prevenção da corrupção no Brasil realizados pela Controladoria-Geral da União (CGU, 2011) revelaram a falta de harmonia entre os instrumentos utilizados pelo governo. Segundo Cruz *et al.* (2011), dar publicidade não significa necessariamente ser transparente, sendo essencial a difusão de informações qualitativas.

No início do Século XXI, sob o enfoque dos desafios enfrentados pelo Estado no campo do desenvolvimento social, constata-se a necessidade de transparência da “informação a respeito deve ser plena, permanente e totalmente acessível. [...] nesse ponto, a informática e a Internet poderiam dar contribuições muito valiosas. Ao mesmo tempo, devem-se criar canais por meio dos quais o controle social da gestão pública se possa fazer sentir” (Kliksberg, 2000, p. 143-144).

## **2.2 Acesso à informação e a tecnologia a serviço do cidadão**

A transparência pública se materializa à medida que as informações se tornam acessíveis a todos os usuários. Sob esse prisma, Filho e Pontes (2014) afirmam que num Estado democrático a transparência é direito do cidadão e dever do Poder Público.

No Brasil, o grande impulso para a transparência no país inicia-se com a Constituição Federal (CF) de 1988 (Zuccolotto e Teixeira, 2013), influenciando a edição de sucessivas leis de acesso à informação. Com efeito, Filho e Pontes (2014) constatam que a manutenção do direito fundamental decorre dos princípios da Administração Pública expressos na Constituição Federal.

Não obstante, o princípio da publicidade deriva do preceito democrático e vincula-se ao exercício da cidadania. O dispositivo constitucional assegura o direito à informação [...], o que se amplia a possibilidade do controle popular na administração pública (Di Pietro, 2011). Outrossim, Martins e Becker (2015) entendem que esse preceito facilita o exercício do controle social abrangendo toda a atuação estatal e a conduta de seus agentes.

Em termos gerais, o controle social, condição fundamental para a manutenção da cidadania, se constitui na relação entre a Administração Pública e o cidadão no acompanhamento das políticas públicas, com amplo acesso às informações compreensíveis à sociedade e com abertura para sua participação no governo (Cruz *et al.*, 2011). Em consonância, Filho e Pontes (2014) definem controle social como a atuação do cidadão em verificar o que ente público faz, como faz, por que faz e quanto gasta, bem como participar do planejamento e avaliação das ações da gestão pública e também das políticas e programas de governo.

De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU, 2013, p.22):

Controle social é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania (CGU, 2013, p. 22).

Na esfera jurídica brasileira, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, foi criada com o principal objetivo de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Assim, Pires *et al.*, (2013) asseveram que a LRF se alicerça sobre o pilar da transparência da administração pública através da participação da sociedade, respaldada em princípios como a moralidade e a publicidade.

Em 27 de maio de 2009 foi editada a Lei complementar 131, conhecida como a Lei da Transparência, que acrescentou dispositivos à Lei 101/2000. Segundo Pires *et al.* (2013) esse instrumento jurídico alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessa vertente, o Brasil dá mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ao promulgar em 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – LAI, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública (CGU, 2011).

Em matéria de transparência pública, a LAI representa uma mudança de paradigma na regulamentação do direito constitucional de acesso. Entretanto, a implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública (CGU, 2013). Com a cultura do segredo a informação fica indisponível e, muitas vezes, é perdida, a gestão pública perde em eficácia, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre o seu dever (Flores, 2012).

Nessas circunstâncias, a LAI constitui-se no marco regulatório da transição para uma cultura de acesso, onde os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade (CGU, 2011).

Sob a égide dos princípios da obrigação de publicar e da promoção de um governo aberto, destaca-se a transparência ativa, explicitada pela Controladoria-Geral da União:

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade (CGU, 2013, p. 14).

No tocante ao artigo 8º da LAI, Santos (2016) ressalta a definição da internet como sendo o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa. Assim, salienta-se a obrigatoriedade de regulamentação dos sítios da internet, bem como o atendimento mínimo aos requisitos básicos da lei, argumento que vai ao encontro do disposto pela Controladoria-Geral da União:

No que tange à transparência ativa, merecem destaque os parágrafos do Art. 8º, em que se obriga a divulgação de informação de interesse coletivo ou geral por meio da internet e define requisitos de usabilidade e acessibilidade. Entre os requisitos, o sítio deve prover ferramenta de pesquisa, possibilitar gravação de relatórios, manter atualizadas as informações e oferecer outras facilidades que viabilizem o acesso à informação (CGU, 2013, p. 10).

Nas décadas de 1980 e 1990 ocorreram expressivas mudanças relacionadas à tecnologia da informação no setor público. Segundo Vaz (2003), a crescente utilização de recursos tecnológicos pelo setor público contribui para a criação de novas estruturas. Diniz (2005, p. 3) analisa as práticas de desenvolvimento da tecnologia da informação na esfera pública em três fases: gestão interna (1970 a 1992); serviço e informações ao cidadão (1993 a 1998); e a entrega de serviços via internet (a partir de 1999).

No Brasil, nas décadas de 1990 e 2000, várias medidas foram tomadas para superar as carências da administração burocrática [...] podemos destacar a utilização da informação e das tecnologias

da informação e comunicação - TIC como alternativas estratégicas relativas à governança. (Nascimento, 2012, p. 167-168).

Nesse contexto, a internet foi introduzida na Administração Pública Federal a partir do ano 2000 com o estabelecimento do Governo Eletrônico, o qual contempla três das sete linhas de ação do Programa Sociedade da Informação: Universalização de serviços, Governo ao alcance de todos e Infraestrutura avançada (Marcondes e Jardim, 2003).

Diante dessa perspectiva, o conceito de governo eletrônico é bem mais amplo, como o aumento da eficiência, o monitoramento das políticas públicas, a transparência, a busca da melhor governança, a aplicação das TICs para melhorar os processos da administração pública, dentre outros (Vieira e Santos, 2010).

No tocante à transparência ativa, no intuito de combater a corrupção, os sítios governamentais disponibilizam conteúdo de natureza informativa com o objetivo de estimular a prática do controle social (Filho e Pontes, 2014). Na regulamentação desses sistemas informacionais destacam-se: a Lei 9.755/1998 que dispõe sobre a criação de homepage na internet pelo Tribunal de Contas da União, o Decreto Lei 5.296/2004 denominada lei da acessibilidade, o Decreto 5.482/2005 e a Portaria Interministerial 140/2006 que dispõem e disciplinam a divulgação de dados da Administração Pública Federal por meio da internet.

A Controladoria-Geral da União enfatiza a ampliação da participação cidadã e o fortalecimento do controle na gestão pública:

O Brasil já é referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais: o Portal da Transparência do Governo Federal, criado e administrado pela CGU, já foi várias vezes premiado, nacional e internacionalmente, sendo considerado um dos mais completos e detalhados sites de transparência do mundo. Faltava-nos, no entanto, uma lei que regulasse o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscados pelo cidadão (CGU, 2011, p. 4).

Entretanto, o órgão ressalta os desafios na aplicação da LAI: [...] devemos enfrentar desafios de natureza técnica e tecnológica e, também, de caráter administrativo, [...] para garantir a observância do que dispõe a Lei. (CGU, 2011, p. 4). Sob esse enfoque, a cultura do sigilo é vista como um dos grandes obstáculos na construção da transparência pública.

### **2.3 Estudos relacionados**

Esta seção apresenta síntese de estudos atinentes ao desenvolvimento da transparência pública em meio eletrônico, realizados no âmbito nacional, aplicados em diferentes esferas governamentais e em períodos distintos, que coadunam objetivos convergentes aos da presente pesquisa, visto que buscam promover a cultura da transparência e incentivar maior participação da sociedade na gestão pública.

Esses estudos relatam, no período de implantação do governo eletrônico no Brasil, as limitações e os obstáculos na gestão das informações durante a construção dos sítios eletrônicos. Todavia, foram observadas novas estruturas tecnológicas de aproximação entre cidadão e governo (Silveira 2001; Marcondes e Jardim, 2003). As considerações compartilharam a necessidade de mudança do modelo corporativo voltado à gestão interna para a criação de portais cooperativos e funcionais com oportunidades iguais de acesso a todos os cidadãos. Revelaram, ainda, a inexistência da cultura da transparência, assim como desafios no tocante aos custos e à convergência tecnológica (Vaz, 2003). Nessa vertente, autores destacaram que a reestruturação da Administração Pública promoveu avanços significativos através da adoção de melhores práticas mundiais, da flexibilização de processos, e da universalização da tecnologia informacional (Leão *et al.*, 2009). Entretanto, análises dos sítios de Poderes Legislativos e

Executivos municipais apontaram baixa capacidade de interação e níveis de transparência incompatíveis com o desenvolvimento socioeconômico. Apesar disso, esses entes apresentaram condições para a construção da transparência (Raupp e Pinho, 2010; Cruz *et al.*, 2011).

Diante da regulamentação dos sistemas de informação, estudos constataram a necessidade de promoção da cultura do acesso, de treinamento de recursos humanos, e de maior incentivo ao controle social (Hoch *et al.*, 2012; Souza *et al.*, 2013). Nessa direção, deficiências constatadas na qualidade das informações no âmbito federal e municipal, despontaram como desafios latentes com maior intensidade nos governos locais. Porém, observaram evolução no nível de divulgação desses portais (Rodrigues, 2013; Queiroz *et al.*, 2013; Filho e Pontes, 2014).

Constatou-se, também, que o nível de excelência atribuído ao portal do Governo Federal ainda não é visível no âmbito dos demais poderes. Apesar das exigências a transparência apresenta lacunas, com parâmetros abaixo do desejado quanto à padronização, à qualidade, e ao acesso às informações. Por sua vez, foram evidenciados níveis satisfatórios do atendimento à legislação (Martins e Becker, 2015; Rosa *et al.*, 2015; Lunkes *et al.*, 2015).

As evidências apontadas nesses estudos revelam avanços decorrentes da regulamentação do direito ao acesso, principalmente na infraestrutura dos sistemas de informação. Por outro lado, ressaltam a necessidade de iniciativas por parte do Poder Público, no sentido de superar desafios de condicionantes tecnológicos e não tecnológicos (Vaz, 2003) que interferem na construção da *accountability* (Raupp e Pinho, 2010).

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 Enquadramento Metodológico**

A pesquisa ocorreu por abordagem dedutiva, descrita por Prodanov e Freitas (2013) como procedimentos lógicos seguidos no processo de análise. À medida que a pesquisa consiste na verificação do nível de atendimento a requisitos expressos na jurisprudência, com o propósito de “explicitar o conteúdo das premissas” (Lakatos e Marconi, 2011, p. 170). É o método que parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal (Gil, 2008).

Quanto aos meios técnicos, utilizou-se o método comparativo visando a obtenção, o processamento, e a validação dos dados pertinentes à problemática que está sendo estudada (Gil, 2008). Lakatos e Marconi (2011) comentam que as comparações objetivam evidenciar semelhanças e divergências entre os elementos analisados.

Do ponto de vista da sua natureza, adotou-se a pesquisa aplicada. Com vistas a gerar conhecimento com o propósito de estimular a prática do controle social e subsidiar a boa gestão pública. Para Prodanov e Freitas (2013), esse tipo de pesquisa objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática voltados à solução de problemas específicos.

No tocante aos procedimentos a análise ocorreu por meio de pesquisa documental e bibliográfica, desenvolvida com base em material já elaborado e material que ainda não recebeu tratamento analítico (Gil, 2008). Os dados foram coletados diretamente dos sítios eletrônicos dos municípios, e organizados de forma a realizar sua classificação e análise embasada na literatura existente e cotejada a documentos jurídicos pertinentes.

A abordagem ocorreu de forma quantitativa, pois o enfoque evidencia a observação e a valorização dos fenômenos; estabelece ideias; demonstra o grau de fundamentação; revista ideias resultantes da análise; e propõe novas observações e valorizações para esclarecer, modificar e/ou fundamentar respostas e ideias (Lakatos e Marconi, 2011).

### 3.2 Amostra

Em relação à amostra optou-se em analisar à Unidade Regional Geográfica Intermediária “Corumbá”, recorte regional elaborado no ano de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), composto por 13 (treze) municípios sul-mato-grossenses.

Justifica-se a definição da amostra em virtude que a metodologia adotada na pesquisa não contempla variáveis socioeconômicas, humanas e políticos na análise dos dados. Assim, optou-se por centrar os estudos a uma escala regional atualizada e homogênea com similaridades econômicas, políticas e ambientais, com o pressuposto de minimizar as influências dessas variáveis no desenvolvimento do presente trabalho. Visto que estudos revelam a associação entre esses fatores e a evidenciação da capacidade de transparência pública, dentre eles: Cruz *et al.* (2011), Zuccolotto e Teixeira (2013), e Souza *et al.* (2013).

Na delimitação da pesquisa, foi utilizado o critério mínimo de municípios com mais de 10.000 habitantes. Portanto, a pesquisa resultou na observação dos sítios eletrônicos do Poder Executivo de 11 (onze) municípios, sendo eles: Corumbá, Aquidauana, Miranda, Jardim, Anastácio, Bela Vista, Bonito, Ladário, Porto Murtinho, Nioaque, e Guia Lopes da Laguna.

### 3.3 Coleta de Dados

Para atingir o objetivo da pesquisa, que consiste em realizar um panorama geral dos municípios da amostra em face às exigências de divulgação das informações mínimas dispostas no artigo 8º da LAI, o procedimento de coleta foi realizado durante o mês de junho de 2018, com a extração dos dados diretamente dos sítios municipais.

O primeiro procedimento foi identificar o endereço dos sítios eletrônicos dos respectivos municípios na internet. O mecanismo utilizado foi o site de busca online: <www.google.com.br>, através da inserção do termo “Prefeitura de <nome do município>”. Nessa etapa, de maneira simples e funcional, a plataforma retornou o resultado na primeira página possibilitando a localização dos endereços eletrônicos relacionados no quadro 1.

Municípios	Websites
Corumbá (A)	<a href="http://www.corumba.ms.gov.br">http://www.corumba.ms.gov.br</a>
Aquidauana (B)	<a href="http://www.aquidauana.ms.gov.br">http://www.aquidauana.ms.gov.br</a>
Miranda (C)	<a href="http://miranda.ms.gov.br">http://miranda.ms.gov.br</a>
Jardim (D)	<a href="http://jardim.ms.gov.br">http://jardim.ms.gov.br</a>
Anastácio (E)	<a href="http://www.anastacio.ms.gov.br">http://www.anastacio.ms.gov.br</a>
Bela Vista (F)	<a href="https://belavista.ms.gov.br">https://belavista.ms.gov.br</a>
Bonito (G)	<a href="http://www.bonito.ms.gov.br">http://www.bonito.ms.gov.br</a>
Ladário (H)	<a href="http://www.ladario.ms.gov.br">http://www.ladario.ms.gov.br</a>
Porto Murtinho (I)	<a href="http://www.portomurtinho.ms.gov.br">http://www.portomurtinho.ms.gov.br</a>
Nioaque (J)	<a href="http://www.nioaque.ms.gov.br">http://www.nioaque.ms.gov.br</a>
Guia Lopes da Laguna (K)	<a href="http://www.gualopesdalaguna.ms.gov.br">http://www.gualopesdalaguna.ms.gov.br</a>

Quadro 1 – Endereço eletrônico dos municípios da amostra.

Após a identificação dos sítios institucionais, foram verificadas as informações mínimas de divulgação obrigatória pelos órgãos e entidades, em sítios oficiais da internet, conforme os incisos I, II, III, IV, V, e VI, § 1º, art. 8º da LAI, apresentados no quadro 2.

	<b>Requisitos</b>
I	Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
II	Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
III	Registros das despesas.
IV	Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
V	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
VI	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Quadro 2 – Informações mínimas obrigatórias.

Para a avaliação dos quesitos relacionados, foi adaptado ao contexto da presente pesquisa, o modelo aplicado por Pires *et al.*, (2013) em estudos de sítios eletrônicos sob a égide da Lei 12.527/2011. Critério similar também foi adotado por Rosa *et al.* (2015) e Comin *et al.* (2016), atribuindo-se a pontuação de acordo com a evidenciação do nível de atendimento aos requisitos obrigatórios, conforme especificado no quadro 3:

<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>	<b>Pontos</b>
Requisitos atendidos	Sim	2
Requisitos atendidos parcialmente	Parcial	1
Requisitos não atendidos	Não	0

Quadro 3 – Critérios de avaliação dos requisitos.

A análise quantitativa do atendimento aos itens obrigatórios ocorreu mediante a adaptação do modelo utilizado por Comin *et al.* (2016). O checklist apresentado no quadro 4 demonstra os parâmetros necessários para a pontuação dos requisitos.

<b>Itens</b>	<b>Parâmetros necessários</b>
I	Indicação das atribuições das secretarias dos municípios; informação sobre a estrutura do executivo local; Informe do endereço do imóvel da prefeitura; informe do número de telefone; informação quanto a duração do expediente das unidades.
II	Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação.
III	Demonstrativos que apresentem detalhamento da despesa.
IV	Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados; apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados.
V	Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por Secretaria.
VI	Link que direcionam para as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

Quadro 4 – Parâmetros para avaliação dos Requisitos.

O procedimento de busca às informações ocorreu através do mapa do site dos sítios. Dessa forma, alguns dados foram coletados da página inicial e outros em páginas relacionadas, direcionados por hiperlinks localizados no interior dos repositórios oficiais. A maior parte dos dados da pesquisa foi coletada do portal da transparência dos respectivos municípios.

Após a coleta, realizou-se a estratificação e tabulação dos dados por intermédio do aplicativo Microsoft Excel. Assim, em conformidade com os critérios adotados, procedeu-se a quantificação dos itens obrigatórios de acordo com a forma de divulgação das informações evidenciadas nos sítios (integral, parcial, não divulga).

Finalmente, realizou-se a análise com base no desempenho do sítio de cada município em relação à amostra, de forma a evidenciar o cenário atual quanto à capacidade de transparência ativa desses entes frente às exigências da LAI.

#### **4. RESULTADOS**

A aplicação do *checklist* evidenciou que 5 (cinco) municípios da amostra divulgam em seus sítios eletrônicos oficiais todas as exigências do item que trata das informações gerais do Poder Executivo. Enquanto nos outros 6 (seis) municípios foram verificadas informações parciais. Constatou-se a ausência ou registro incompleto das competências e estrutura organizacional dos órgão/unidades do Poder Executivo em 5 (cinco) desses municípios. Dentre eles, 2 (dois) não divulgam o horário de atendimento ao público e 1 (um) divulga parcialmente o endereço e telefone das unidades. Nota-se que o atendimento integral a esse quesito se apresenta abaixo de 50% do universo da pesquisa.

Por sua vez, o registro dos itens referentes a repasses ou transferências de recursos financeiros e da execução das despesas é divulgado integralmente por todos os municípios da pesquisa. Constatou-se a possibilidade de desdobramento analítico das receitas conforme as origens dos recursos arrecadados, com a possibilidade de análise das transferências da União, dos estados, e das receitas próprias - de competência tributária do ente municipal. No tocante às informações das despesas realizadas, as plataformas disponibilizam diversos filtros que permitem o detalhamento da execução dos gastos por entidades - permite a discriminação por setor, secretaria, fundo ou autarquia -, ou consolidados - agrega os valores de todas as entidades que integram o Executivo, possibilitando uma visão global dos dispêndios. Tal regularidade destaca positivamente esses requisitos dentre os itens analisados.

No tocante ao item pertinente às licitações e contratos administrativos, constatou-se alta instabilidade na divulgação das informações relativas a esses procedimentos. Apenas 3 (três) dos 11 (onze) municípios analisados disponibilizam em seus sítios as informações sobre os processos licitatórios e respectivos editais, e sobre os contratos celebrados. Em todos os sítios analisados constatou-se ao menos alguma informação sobre licitações. Porém, 8 (oito) desses repositórios apresentam informações incompletas e foram consideradas atendidas parcialmente de acordo com os critérios da pesquisa, sendo que, em 4 (quatro) sítios não foram encontradas informações sobre os editais. Em relação aos contratos, constata-se um déficit ainda maior, 6 (seis) desses municípios não disponibilizam informações ou apresentam dados desatualizados sobre esses dispositivos. O ponto negativo verificado foi a ausência de informações claras sobre a ocorrência de aditamento aos contratos celebrados.

Quanto aos dados relacionados a obras e projetos dos entes, o nível de publicação na internet é muito baixo. Dentre os municípios da amostra apenas 2 (dois) divulgam informações dessa natureza. Mediante a aplicação dos parâmetros adotados na pesquisa, constatou-se que esses municípios atendem parcialmente a esse requisito, não sendo possível realizar análises mais precisas, como o detalhamento por secretarias ou vinculação a fonte de financiamento. Em 9

(nove) sítios não foi encontrada seção específica com informações acerca dos investimentos realizados. Dentre os indicadores analisados, esse item apresenta menor frequência nos sítios que integram a amostra da pesquisa.

O direcionamento às respostas e perguntas mais frequentes da sociedade foi identificado em 6 (seis) sítios da amostra, sendo acessível através de link disponível no portal da transparência dessas entidades. Esse item não foi encontrado em 5 (cinco) sítios pesquisados, indicando que 45% dos municípios analisados não atendem a esse quesito. Cabe destacar, que as questões relacionadas nessa seção são genéricas e padronizadas, indicando que as mesmas não se referem a questionamentos específicos da população dos respectivos municípios, tendo como objetivo precípuo o atendimento à legislação.

A seguir, a tabela 1 apresenta o desempenho consolidado dos municípios da amostra, referenciado no quadro 1, de acordo com os critérios especificados no quadro 3.

INCISOS ART. 8º, § 1º, LEI 12527/2011	MUNICÍPIOS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1	1	2	1	2	1	1	1	2	2	2
II	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
III	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
IV	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	2
V	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
VI	2	0	2	0	0	0	0	2	2	2	2
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>11</b>
<b>FREQUÊNCIA RELATIVA</b>	<b>67%</b>	<b>50%</b>	<b>92%</b>	<b>50%</b>	<b>58%</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>58%</b>	<b>75%</b>	<b>75%</b>	<b>92%</b>

Tabela 1- Pontuação dos municípios.

Dentre os municípios analisados destacaram-se com maior pontuação os sítios de Miranda e de Guia Lopes da Laguna com 9 (nove) pontos atingindo o índice de 92%. Esses entes apresentaram resultados parciais apenas na divulgação dos dados relativos aos programas, ações, projetos e obras. Embora não atendam plenamente a todos os requisitos, sendo que não divulgam todos os dados sobre investimentos, esses municípios disponibilizam em seus sítios informações satisfatórias para o acompanhamento do ingresso e da aplicação dos recursos.

Por sua vez, os municípios de Ladário, Porto Murtinho e Nioaque com 9 (nove) pontos e 75% de índice, e Corumbá com o desempenho de 8 (oito) pontos e 67% de índice figuram entre os níveis intermediários verificados, o resultado deve-se à divulgação parcial de informações relacionadas às informações gerais do ente e a procedimentos licitatórios, assim como a ausência de dados sobre os projetos e obras. Os dados revelam que os informes de receitas e despesas apresentam dados consistentes. Entretanto, a baixa divulgação de informações referente a licitações prejudica a verificação da formalização e da regularidade dos gastos efetuados, pois é mediante a análise desses dispositivos que os órgãos de controle e o cidadão podem fiscalizar a legalidade da aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que esses entes também não divulgam informações sobre projetos e obras do Poder Executivo.

Os municípios de Anastácio com 7 (sete) pontos e 58% de índice, Aquidauana, Jardim, Bela Vista, e Bonito com 6 (seis) pontos e 50% de índice, apresentaram menores resultados quanto ao atendimento da legislação na prática de transparência ativa. A observação dos repositórios desses municípios evidenciou que apenas os registros de receitas e despesas são divulgados em sua totalidade conforme os parâmetros estabelecidos na pesquisa. Além do baixo nível de divulgação dos atos relacionados a processos licitatórios, constatou-se, na maioria desses municípios, a ausência ou a disponibilização de informações incompletas relativas à estrutura do Poder Executivo, às atribuições das secretarias, e aos endereços e telefones das unidades. Situação análoga foi verificada em relação ao item respostas a perguntas frequentes da sociedade. Constatou-se, também, que nenhum desses sítios fornece dados para o acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras do Executivo Municipal.

A mensuração do nível de atendimento à divulgação das informações mínimas obrigatórias, de acordo com a metodologia proposta, apresentou média e mediana de 67%. O gráfico 1 ilustra que 9 (nove) municípios da amostra apresentam índices de desempenho aproximados à medida de tendência central da amostra (67%), com patamares entre 50% e 75%. Nota-se que essa distribuição homogênea, onde 82% dos municípios analisados situam-se próximos ao nível médio verificado (67%), decorre, principalmente, em função da baixa frequência de divulgação de procedimentos licitatórios e de projetos e obras desses municípios.

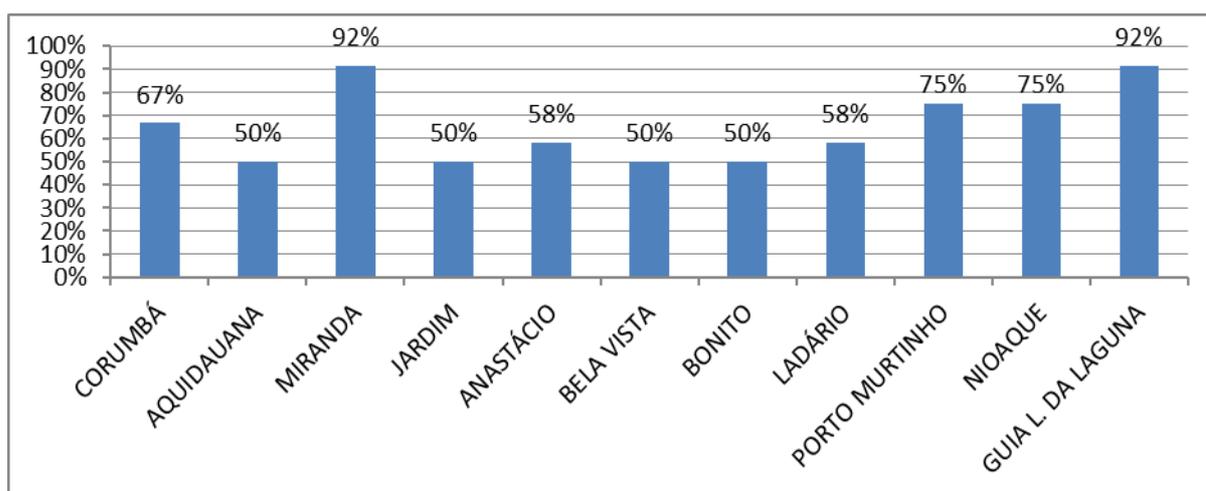


Figura 1 – Índice de desempenho dos municípios.

Diante da realidade alcançada, considerando os critérios da pesquisa, constata-se que os municípios pesquisados divulgam parcialmente em seus sítios eletrônicos as informações mínimas obrigatórias disciplinadas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo realizar o panorama geral da adesão dos sítios eletrônicos dos Poderes Executivos municipais aos requisitos mínimos obrigatórios elencados no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação. A amostra delimitou-se a 11 (onze) municípios sul-mato-grossenses que integram a Unidade Regional Geográfica Intermediária Corumbá.

O processo de observação ocorreu de forma dedutiva mediante a análise de conteúdo com vistas a verificar o patamar de divulgação dos requisitos obrigatórios. Através do método comparativo e análise quantitativa foi possível mensurar a frequência de divulgação dos itens nos sítios. O critério de avaliação adaptado de Pires *et al.* (2013) e de Rosa *et al.* (2015) foi aplicado na

avaliação dos requisitos. Para a quantificação do nível de atendimento foram utilizados parâmetros adaptados do instrumento de pesquisa de Comin *et al.* (2016).

A análise revelou que o item dados gerais dos programas, ações, projetos e obras, apresentou menor índice. Informes sobre licitações e contratos, e dados gerais dos entes também demonstraram instabilidade. Ademais, a frequência do quesito perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, que segundo Rosa *et al.* (2015), facilita a interação entre a Administração Pública e o cidadão, também se mostrou irregular. Destacaram-se positivamente os quesitos sobre receitas e despesas, consoante os resultados alcançados por Rosa *et al.* (2015).

O painel consolidado revelou que no tocante à disponibilização de informações independente de solicitação, o universo da pesquisa atende parcialmente os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Acesso à Informação, corroborando as evidências dos estudos de Lunkes *et al.* (2015) e Comin *et al.* (2016), alcançando nível de desempenho médio de 67%.

Nessa acepção, o cenário revelado demonstra que a publicação parcial e/ou a ausência de informações interfere de forma relevante na aplicabilidade da legislação, e, conseqüentemente, prejudica a efetiva participação da sociedade na fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento é compartilhado por Hoch *et al.* (2012), Rosa *et al.* (2015), e Lunkes *et al.* (2015).

Por fim, conclui-se que a superação dos desafios da transparência ativa na internet depende da implementação de políticas públicas voltadas ao aprimoramento da capacidade de interação dos sítios e à disponibilização de informações de qualidade ao cidadão. Hoch *et al.* (2012) e Rodrigues (2013) coadunam a necessidade de tais iniciativas.

A delimitação temporal da coleta em espaço de tempo reduzido, a análise estática dos requisitos nos sítios da amostra, e a não consideração de fatores socioeconômicos, humanos e políticos, configuram-se como limitações da pesquisa.

Sugere-se em futuros trabalhos, o estudo de sítios eletrônicos em períodos consecutivos, de forma a verificar a evolução dos conteúdos informacionais diante das iniciativas do Poder Público na manutenção do acesso à informação. Propõe-se, também, pesquisar mecanismos para a melhoria da capacidade de transparência no setor público.

## REFERÊNCIAS

- Almqvist, R., Grossi, G., Van Helden, G. J., & Reichard, C. (2013). Public sector governance and accountability. In *Critical Perspectives on Accounting*, v. 24, n. 7-8, p. 479-487.
- Bodart, C. D. N. (2015). *Gestão pública: transparência, controle e participação social*.
- Brasil. Constituição da República Federativa (1988). *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, no 191-A, de 05 outubro de 1988.
- Brasil. Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de “homepage” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 17 de dezembro de 1998..
- Brasil. Lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 05 de maio de 2000.
- Brasil. Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de

- deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 3 de dezembro de 2004.
- Brasil. Decreto nº 5.482, de 16 de março de 2005, Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 1 de julho de 2005.
- Brasil. Portaria Interministerial nº 140, de 20 de março de 2006. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores-internet, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 17 de março de 2006.
- Brasil. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 de maio de 2009.
- Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 de maio de 2009.
- Controladoria-Geral da União (2011). *Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília: Imprensa Nacional.
- Controladoria-Geral da União (2013). *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. 1. ed. Brasília.
- Campos, A. M. (1990). *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?*. *Revista de administração pública*, 24(2), 30-a.
- Comin, D., Ramos, F. M., Zucchi, C., Favretto, J., & Fachi, C. C. P. (2016). A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 15, n. 46, p. 24-34.
- Cruz, C. F., Ferreira, A. C. D. S., Silva, L. M. D., & Macedo, M. Á. D. S. (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p.153-176.
- Diniz, V. (2005). A história do uso da tecnologia da informação na gestão pública brasileira através do CONIP - Congresso de Informática Pública. In *Anais CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA*, v. 10, p. 10.
- Di Pietro, M. S. Z. (2010). *Direito administrativo*, v. 8. São Paulo: Atlas.
- Figueiredo, V. S.; Santos, W. J. L. dos. (2014) Transparência e controle social na Administração Pública. *Revista Temas de Administração Pública*. v. 8, n.1.
- Muniz Filho, C., & Pontes, R. B. (2014). Aderência dos municípios cearenses à lei da transparência. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, v. 12, n. 1, p.163-179.
- Flores, D. M. (2012) *Um estudo histórico sobre as leis de acesso à informação no Brasil de 1991 a 2012*. UFRGS: Porto Alegre.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. Editora Atlas.

- Hoch, P. A., Rigui, L. M., & da Silva, R. L. (2012). Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. *Revista direitos emergentes na sociedade global*, v. 1, n. 2, p. 257-286.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017). Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias: 2017 / IBGE, Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE.
- Kliksberg, B. (2001). Como reformar o Estado para enfrentar os desafios sociais do terceiro milênio. *Revista de Administração Pública*, v. 35, n. 2, p. 119.
- Lakatos, E. M.; Marconi, M. A. (2011) *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Leão, P. A. S., Oliveira, J. C., & Magalhães Filho, J. C. (2009). O Governo Eletrônico e a Nova Administração Pública. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, v. 7, n. 1, p. 285-300.
- Lunkes, R. J., Lyrio, M. V. L., de Franceschi Nunes, G. S., & Della Giustina, K. A. (2015). Transparência no setor público municipal: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão. *Revista da CGU*, v. 7, n. 10, p. 21-21.
- Marcondes, C. H., & Jardim, J. M. (2003). Políticas de informação governamental: a construção de governo eletrônico na administração federal do Brasil. *Revista de Ciência da Informação*, v. 4, n. 2, p. 1-14.
- Martins, L. K. S.; Becker, D. E. (2015) Análise do Índice de Transparência dos Municípios Catarinenses com População entre Cinquenta Mil e Cem Mil Habitantes. *Anais do Congresso de Contabilidade 2015 UFSC*.
- Mulgan, R. (2000). "Accountability": an ever-expanding concept?. In: *Public Administration*, v. 78.
- Nascimento, S. G. V. D., Freire, G. H. D. A., & Dias, G. A. (2012). A tecnologia da informação e a gestão pública. *Revista Gestão & Aprendizagem*, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 167-182.
- O'Donnell, G. (1998). *Accountability* horizontal e novas poliarquias. *Lua nova: revista de cultura e política*, v. 44, p. 27-54.
- Pinho, J. A. G. D., & Sacramento, A. R. S. (2009). *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de administração pública*, v. 43, p. 1343-1368.
- Pires, A. M., Scherer, F. L., Dos Santos, M. B., & Carpes, A. de M. (2014). Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo / RS. *Estudos Do CEPE*, 131-160. <https://doi.org/10.17058/cepe.v0i0.3439>.
- Prodanov, C. C., & De Freitas, E. C. (2013). Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Editora Feevale.
- Queiroz, D. B., Nobre, F. C., da Silva, W. V., & Araújo, A. O. (2013). Transparência dos municípios do Rio Grande do Norte: avaliação da relação entre o nível de disclosure, tamanho e características socioeconômicas. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 1, n. 2, p. 38-51.
- Raupp, F. M. (2016). Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 13, n. 30, p. 34-52.
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. D. (2011). Construindo a *accountability* em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. *Cadernos Ebape*. Rio de Janeiro, v. 9, p. 116-138.
- Rodrigues, G. M. (2013). Indicadores de "transparência ativa" em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. *Liinc em Revista*, v. 9, n. 2, p. 423-438.
- Rosa, M. M., Bernardo, F. D., Vicente, E. F. R., & Petri, S. M. (2016). A Lei de Acesso à Informação como instrumento de controle social: diagnóstico dos municípios do sul do Brasil à luz do artigo 8º da lei 12527/2011. *Navus revista de gestão e tecnologia*, v. 6, n. 1, p. 72-87.

- Santos, A. C. dos. (2016). *Breves comentários à Lei de Acesso à Informação*. Jus Brasil.
- Silva, R. D., Hoch, P. A., & Santos, N. D. F. (2013). A Lei de Acesso à Informação Pública e o dever de transparência passiva do Estado: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos. In: *Anais do Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede 2º*. Santa Maria/RS.
- Silveira, H. F. R. D. (2001). Internet, governo e cidadania. *Ciência da Informação*, v. 30, p. 80-90.
- Siqueira, D. P., & Piccirillo, M. B. (2009). Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 7, n. 61, p. 06.
- Souza, F. J. V., da Costa Barros, C., de Araújo, F. R., & da Silva, M. C. (2013). Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, v. 3, n. 3, p. 94-113.
- Vaz, J. (2003). *Portais municipais e promoção da cidadania: construção de modelo de avaliação e verificação de limites e possibilidades*. 2003. 490 f. (Tese Doutorado em Administração de Empresas) Programa de Pós-Graduação em Administração, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo).
- Vieira, F. M., & Santos, V. V. B. D. (2010). Governo eletrônico: a busca por um governo mais transparente e democrático. In *Anais Congresso Consad de Gestão Pública*, 3. Brasília/DF.
- Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2014). As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 25, p. 242-254.